MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal
EDITAL Nº 7 / 2019

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art. 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 15 de janeiro. ----------

---------- **ORDEM DO DIA** ----------

----------**APROVAÇÃO DE ATAS** ----------

--- A Ata de 11 de dezembro de 2018 foi aprovada com seis votos a favor e uma abstenção, do Sr. Vereador Silvino Lúcio, do Grupo do PS, por não ter estado presente na referida reunião. ----------

--- A Ata de 3 de janeiro de 2019 foi aprovada com seis votos a favor e uma abstenção, do Sr. Vereador Rui Corça, do Grupo do PSD, por não ter estado presente na referida reunião. ----------

----------**PROPOSTAS** ----------

--- 1- Proposta Nº 1/P/2019 – Acordo de Gestão com Infraestruturas de Portugal — Rotundas EN3 Ratificação de Despacho. ----------

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------

--- *"Considerando que:* ----------

--- *o Município de Azambuja, em parceria com outras entidades públicas e da sociedade civil, levou a cabo várias iniciativas junto do Administração Central de forma a chegar a uma solução que permita o aumento da segurança rodoviária, aliada ao desenvolvimento e estímulo das empresas com atividade no concelho;* -------

--- *o Acordo de Gestão estabelecido entre a Câmara Municipal de Azambuja e a Infraestruturas de Portugal, tem como objetivo definir os termos de colaboração entre estas entidades, com vista à execução da empreitada "EN 3- Reformulação Geométrica das Interseções aos km 5.800 e 6.450";*----------

--- *este acordo visa estabelecer linhas de cooperação que viabilizem melhorias de circulação rodoviária da EN 3 que possam contribuir para a segurança rodoviária de pessoas e veículos e reordenar o tráfego;* ----------

--- *é deveras uma circunstância excecional e urgente a assinatura do presente Acordo de Gestão, de forma a poder dar seguimento à execução da empreitada acima indicada, sob pena do aumento da sinistralidade rodoviária no nosso concelho;* ----------

--- *nos termos e para os efeitos no disposto nas alíneas c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea r) do nº 1 do artigo 33.º e no n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara a deliberar sobre a colaboração em programas e projetos de interesse municipal, em parceria com a administração central.* ----------

--- *Proponho:* ----------

--- *Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar o Acordo de Gestão celebrado entre a Câmara Municipal de Azambuja e a Infraestruturas de Portugal, a 09 de janeiro de 2019, conforme documento em anexo."* ----------

--- *Acordo de Gestão*----------

---*O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n. º 34/201 5, de 27 de abril, estabelece um conjunto de regras que visam a proteção da estrada e sua zona envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação. Estabelece, ainda, a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com município e outras entidades públicas, tendo em vista o reforço da segurança rodoviária.*----------

--- *A execução da empreitada "EN 3 - Reformulação geométrica das interseções aos kms 5,800 e 6,450", a desenvolver pela Infraestruturas de Portugal, S.A., prossegue o objetivo de promover a melhoria das acessibilidades rodoviárias do troço da EN3, que serve empresas com atividade comercial e industrial, com volumes muito significativos de veículos.*----------

--- *Assim, com a execução das rotundas atrás mencionadas, pretende-se aumentar a segurança rodoviária naqueles pontos singulares e reordenar o tráfego ao longo da EN3.* ----------

--- *O Município de Azambuja e a Infraestruturas de Portugal pretendem, nos termos da lei, na prossecução do interesse público, de acordo com os critérios de eficiência, economicidade e celeridade subjacentes à boa administração e, bem assim, com os menores transtornos possíveis para as populações e para a qualidade dos serviços que lhes são prestados, colaborar em tudo o que respeita à execução da empreitada acima identificada.*----------

---*Assim:*----------

6º. Escalão	superior a 150% da RMMG

---4. O valor da mensalidade varia em função do escalão de rendimentos per capita do agregado familiar, conforme o quadro seguinte: ----------

Tabela de Comparticipações Creche de Manique	
1.º Escalão	15%
2.º Escalão	22,5%
3.º Escalão	27,5%
4.º Escalão	30%
5.º Escalão	32,5%
6.º Escalão	35%

---5. A fixação da mensalidade será realizada no ato da matrícula, mediante o preenchimento da Ficha de Comparticipação Mensal, pela qual o Encarregado de Educação ficará ciente e responsabilizado ao subscrever o respetivo termo de responsabilidade. ----------

---6. As mensalidades das crianças cujos agregados familiares tenham um ou mais membros emigrados, que exerçam a atividade de sócios-gerentes, trabalhadores por conta própria, regular ou irregularmente, serão enquadrados no escalão máximo em termos de presunção, permitindo-se a cada interessado que alegue e comprove fundadamente factos que iludam essa presunção mediante requerimento escrito.----------

---7. A todo o tempo, cada interessado tem a faculdade de requerer por escrito ao Município a redução da correspondente comparticipação mensal, em base de situações de desemprego, doença prolongada ou alteração comprovada de rendimentos. ----------

---8. Os 5.º e 6.º escalões fixados nas tabelas não se aplicam aos Encarregados de Educação residentes no concelho. ----------

---9. Para pagamento do seguro escolar e despesas processuais, anualmente o Município fixará o valor da propina de matrícula, sendo esta liquidada aquando da satisfação da primeira mensalidade do correspondente ano letivo. ----------

---10. O cálculo da capitação é obtido por aplicação da fórmula: RC = RAF/12 - D/N ----------

--- Sendo: ----------

--- RC = Rendimento per capita mensal" ----------

--- RAF = Rendimento do agregado familiar ----------

--- D = Despesas mensais elegíveis (definidas no Regulamento - Circular nº 4 da Segurança Social) ----------

--- N = Nº de elementos do agregado ----------

---11. O rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos a qualquer título, por cada um dos seus elementos (Orientação técnica Circular n.º 4 de 16/12/2014).

---12. Consideram-se despesas fixas anuais:----------

---a) o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única; ----------

---b) O valor da renda da casa ou prestação devida para aquisição de habitação; ----------

---6. As despesas de saúde que constem na declaração de rendimentos (IRS).----------

---7. Por motivos de conjuntura económica e social, o Município pode definir um valor anual máximo de mensalidade inferior ao praticado no 6º. escalão de rendimentos. ----------

---8. O Encarregado de Educação pode optar pela não apresentação do rendimento familiar, nesse caso será aplicado o valor máximo da mensalidade. ----------

---9. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, devem fazer-se diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento da situação, podendo o Município determinar a comparticipação de acordo com os rendimentos presumidos. ----------

---10. As falsas declarações de rendimento ou não observância do dever de informar serão punidas com a anulação de matrícula, para além do direito a justo ressarcimento pelas perdas efetivas por parte do Município. ----------

---11. Ausências do Utente que sejam inferiores a quinze dias, não afetam a comparticipação, que deve ser paga na totalidade. Terá lugar a uma redução de 25% na comparticipação quando o período de ausência, devidamente justificada, exceda 15 dias não interpolados. Qualquer desconto a que o Utente tenha direito será sempre processado no mês seguinte ao que se refere. ----------

---12. A desistência de frequência da Creche, em definitivo, deverá ser comunicada por escrito com aviso prévio mínimo de trinta dias antes de terminado o respetivo mês, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato. ----------

--- Artigo 12º - Condições de Inscrição----------

---1. Todo o processo relativo à inscrição e seleção será da responsabilidade do Município em articulação com o Agrupamento de Escolas do Alto de Azambuja. ----------

---2. O processo de inscrição, será instruído com os seguintes documentos: ----------

---a) Apresentação do assento de nascimento ou boletim de nascimento ou cartão de cidadão; ----------

---b) Declaração Médica relativa ao estado geral da criança; ----------

---c) Nota de liquidação do IRS do último ano e folha de rosto do IRS; ----------

---d) Comprovativos de subsídios auferidos pelo requerente ou pelo seu agregado familiar;----------

---e) Declarações relativas a pensões de alimentos, caso existam; ----------

---f) Recibo de renda ou documento de amortização de crédito por aquisição de habitação própria permanente;----------

---g) Declaração da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, se necessário; ----------

---h) Apresentação do cartão de cidadão dos pais; ----------

---2. As inscrições funcionarão na secretaria do Agrupamento de Escolas do Alto de Azambuja.----------

--- Artigo 13º - Comissão de análise----------

--- A comissão de análise (composta pelo Educador responsável da creche e pelo Presidente ou o Vereador com competências delegadas) agirá em conformidade com o período de matrículas do Ensino Público e publicitará as datas das matrículas. ----------

---1. A função da comissão consiste em analisar todos os processos de inscrição e decidir sobre as admissões a efetuar. ----------

---2. A análise a que se refere o número anterior decorrerá no mês de junho. ----------

---3. A comissão poderá solicitar a apresentação de documentos adicionais para confirmação da veracidade das declarações constantes no processo de matrícula. ----------

--- Artigo 14ºAta da Comissão de Análise ----------

---1. Da reunião da comissão será efetuada uma ata, à qual deverão ser anexadas as listas ordenadas das crianças admitidas e excluídas.----------

---2. A ata poderá ser consultada no respetivo estabelecimento na sede do Agrupamento de Escolas e no Serviço de Educação da Câmara Municipal. ----------

---3. A partir da data de publicação, será dado um prazo de 5 dias para apresentação de eventuais reclamações.----------

---4. O júri deverá proceder à devida análise das reclamações no prazo de 5 dias, devendo dar conhecimento, por escrito, da sua decisão final. ----------

--- Artigo 15º - Comunicação da Admissão----------

--- 1. As admissões serão comunicadas pela Autarquia, durante o mês de julho ou sempre que existam vagas geradas pela desistência de alguma criança, por via de ofício/e mail escrito, no qual constará a data para a realização da respetiva matrícula, bem como a data de ingresso. ----------

---2. Caso existam, serão igualmente comunicadas as condições especiais da admissão ----------

--- Artigo 16º - Validade das Admissões----------

---1. São válidas por um ano letivo. ----------

---2. Em caso de desistência, será integrada a criança que, à data, se encontre melhor colocada na respetiva lista graduada em vigor. ----------

---3. As crianças poderão iniciar a frequência do estabelecimento no mês de setembro, em data a indicar pelo Educador Responsável. ----------

---4. Caso a criança venha a ocupar uma vaga gerada pela desistência de outra, a data do início da frequência será igualmente comunicada pelo Educador Responsável. ----------

--- Artigo 17º - Documentos da Matrícula ----------

---1. A frequência efetiva é precedida de matrícula.----------

---2. A matrícula processa-se pelo preenchimento de um formulário próprio, em prazo a determinar pelo estabelecimento, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos de apresentação obrigatória: ------
---a) Boletim Individual de Saúde (devidamente atualizado); ----------
---b) Cartão de Utente;----------
---c) Cartão de Beneficiário da Criança ou do Encarregado de Educação; ----------
---d) Lista nominal de terceiros autorizados a recolher a criança no estabelecimento. ----------
---e) Apresentação da declaração e nota de liquidação do IRS; ----------
---f) Recibo de Vencimento, Declaração da Empresa ou Declaração do Centro de Emprego, quando se verificar uma alteração dos rendimentos do agregado familiar; ----------
---g) Comprovativos de subsídios auferidos pelo requerente ou pelo seu agregado familiar;----------
---h) Recibo de renda de casa ou documento de amortização de crédito por aquisição de habitação própria permanente;----------
---2. No ato da matrícula, mediante assinatura, os Encarregados de Educação comprometer-se-ão a satisfazer o pagamento das respetivas mensalidades. ----------
---3. Quando os Encarregados de Educação não efetuem a matrícula da criança no prazo estipulado, considerar-se-á não existir interesse na frequência do estabelecimento e será integrada a criança que, à data, se encontre melhor colocada na respetiva lista graduada em vigor.----------
---4. Findo o prazo estipulado para as matrículas, o Município dá por concluído o processo de admissão para o respetivo ano letivo.----------
---5. A renovação da matrícula é efetuada no final do ano letivo nas datas fixadas para o efeito.----------
--- Artigo 18º - Anulação da Inscrição----------
---1. A inscrição considera-se anulada sempre que:----------
---a) A desistência seja comunicada por escrito à Câmara Municipal;----------
---b) A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio ao Educador Responsável; ----------
---c) Sempre que se verifique o desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas; ----------
---d) Sempre que se verifique o incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento de duas mensalidades. ----------
---e) A Câmara Municipal poderá atender à excecionalidade de determinada situação e considerar como não anulada a inscrição. ----------
---2. A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito aos respetivos Encarregados de Educação e antecedida de audiência prévia. ----------
--- Artigo 19º - Fixação da Mensalidade ----------
---1. A frequência das Creches Municipais obriga ao pagamento das 11 mensalidades, cujo valor é calculado, anualmente, no mês de julho, pela Câmara Municipal mediante apresentação dos documentos solicitados no presente regulamento.----------
---2. O Valor das mensalidades está fixado no n.º 4, do artigo 11.º do presente regulamento. ----------
---3. O valor das mensalidades está sujeito à alteração da RMMG. ----------
---4. Recebido o requerimento será efetuado o estudo socioeconómico do agregado familiar, pelo serviço de ação social, através da análise dos documentos apresentados e de visita domiciliária quando necessário.-----
---5. No estudo socioeconómico poderá ser avaliada a existência de sinais exteriores de riqueza, que contradigam os rendimentos declarados. ----------
---6. Se do estudo socioeconómico realizado resultar que o requerente apresentou falsas declarações, o requerido será liminarmente indeferido.----------
---7. A aplicação da mensalidade excecional é válida durante o respetivo ano letivo, enquanto se mantiver a situação económico-social condicionante. ----------
---8. Não é possível a acumulação da presente redução com a redução prevista nos artigos seguintes. ---------
---8. Artigo 22º - Redução pela Frequência de Irmãos----------
---1. Quando se registe a frequência simultânea de irmãos no estabelecimento a mensalidade será estabelecida da seguinte forma: ----------
---a) O primeiro dos irmãos pagará a mensalidade sem qualquer redução; ----------
---b) Os demais irmãos inscritos beneficiarão de uma redução de 10% no valor de cada uma das mensalidades.
--- Artigo 21º - Outras Reduções ----------
--- Será reduzida a mensalidade das crianças que estejam ausentes do estabelecimento devido a doença atestada por médico, a partir de 15 dias úteis consecutivos de ausência – redução de 25%. ----------
--- Artigo 22º - Pagamento das Mensalidades ----------
---1. As mensalidades deverão ser pagas mensalmente até ao dia que constar na Fatura/SMS que será remetida ao encarregado de educação. ----------
---2. Sempre que seja incumprido o prazo previsto no número um, o Município oficiará o respetivo Encarregado de Educação no sentido de se proceder à regularização, no prazo máximo de 10 dias. ----------

---3. Considera-se devido o pagamento da mensalidade, e a devida cobrança pela entidade municipal, quando a criança não compareça durante o mês e o Educador responsável e não tenha recebido comunicação formal da desistência, ou atestado que comprove o motivo. ----------

--- Artigo 23º - Proibição de Permanência ----------

---1. É proibida a permanência nos estabelecimentos das crianças com doenças infetocontagiosas ou em estados febris, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal.---------

---2. Caso os motivos suprarreferidos originem faltas superiores a 30 dias e que não sejam motivadas por doença grave, prolongada e justificada a inscrição será anulada.----------

--- Artigo 24º - Falta por Doença ----------

---1. Em caso de falta por doença, os Encarregados de Educação devem avisar, telefónica ou pessoalmente, o estabelecimento, e enviar comprovativo/atestado médico.----------

---2. No caso de falta por doença infectocontagiosa, a criança só poderá reiniciar a frequência do estabelecimento quando devidamente autorizada por declaração médica.----------

--- Artigo 25º - Doenças Graves----------

---1. São consideradas doenças graves as que obrigam a uma ausência prolongada da criança, ou exista risco real de contágio.----------

---2. Em situações de doença grave, a inscrição manter-se-á válida no prazo de 6 meses, desde que seja assegurado o pagamento de 50% da mensalidade. ----------

---3. Caso se verifique uma ausência superior a seis meses, considera-se o lugar como vago, sendo integrada a criança que à data se encontre melhor colocada na respetiva lista graduada em vigor. ----------

---4. Quando recuperada, a criança ocupará a primeira vaga que se venha a verificar.----------

---5. Em casos excecionais e por informação fundamentada do responsável pelo Serviço de Educação da Câmara Municipal poderá autorizar o regresso ao estabelecimento. ----------

--- Artigo 26º - Outras Faltas ----------

--- As faltas dadas por outros motivos devem ser comunicadas com a antecedência mínima de dois dias, à exceção das resultantes de situações imprevistas.----------

--- Artigo 27º - Forma e Conteúdo ----------

---1. Para cada criança é organizado no estabelecimento um processo individual, confidencial. ----------

---2. No processo individual deve constar:----------

---a) Registo Biográfico da Criança; ----------

---b) Informações Familiares; ----------

---c) Fichas de natureza médica e psicológica; ----------

---d) Documentos justificativos de faltas;----------

---e) Lista normal de terceiros autorizados a recolher a criança no estabelecimento; ----------

---f) Avaliação do professor;----------

---g) Plano de acolhimento.----------

--- Artigo 28º - Atualização e Acesso ----------

---1. As informações constantes no processo individual da criança devem ser objeto de análise e atualização contínua, sempre confidenciais.----------

---2. As informações constantes no processo individual da criança serão exclusivamente do conhecimento dos Professores e dos respetivos Encarregados de Educação.----------

---3. Sempre que expressamente solicitado, o processo individual da criança poderá ser facultado aos Encarregados de Educação do próprio. ----------

---4. Artigo 29º - Interação Família/Estabelecimento ----------

---5. Visando assegurar a continuidade educativa, a programação e o funcionamento dos estabelecimentos far-se-ão com base numa estreita articulação com a família, designadamente através de:----------

---a) Participação do Encarregado de Educação na rotina diária do estabelecimento, desde que para isso sejam convidados pelo respetivo Professor ou, atendendo casos especiais, devidamente autorizados pelo Educador Responsável;----------

---b) Marcação de data mensal para eventuais esclarecimentos sobre a situação das crianças; ----------

---c) Comunicação ao Encarregado de Educação sempre que se detete uma situação digna de registo;---------

---d) Realização, no início de cada ano letivo e sempre que se entenda necessário, de reuniões com os Encarregados de Educação para apresentação e prestação de esclarecimentos sobre o Plano de Atividades e a respetiva aplicação prática, bem como sobre o desenvolvimento dos seus educandos e/ou outras observações que se considerem importantes.----------

--- Artigo 30 º- Entrega das Crianças----------

--- As crianças só poderão ser entregues aos Encarregados de Educação ou a terceiros devidamente autorizados pelos Encarregados de Educação em documento constante do processo individual da criança. ---

--- Artigo 31 º - Vigilância Médica ----------

---1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação. ----------

---2. O estabelecimento deverá, sempre que se entenda necessário e com o devido conhecimento dos Encarregados de Educação, efetuar parcerias com o Centro de Saúde no sentido de se realizar o acompanhamento médico dos diferentes grupos etários e/ou desencadear campanhas de sensibilização, maximizando o conceito de Saúde Pública. ----------

--- Artigo 32º - Medicamentos ----------

--- Sempre que a criança estiver a ser medicada, os Encarregados de Educação devem entregar a respetiva medicação diretamente ao Educador da respetiva sala, acompanhada da prescrição médica e de um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos. ----------

--- Artigo 33º - Acidente ou Doença Súbita ----------

---1. Em caso de acidente ou de doença súbita, a criança será assistida no estabelecimento ou no Centro de Saúde, sendo dado conhecimento de imediato ao Encarregado de Educação.----------

---2. Caso a gravidade da situação não justifique a deslocação ao Centro de Saúde, mas a criança não se encontre em condições normais para permanecer no estabelecimento, será dado conhecimento ao Encarregado de Educação da criança.----------

--- Artigo 34º - Refeições da Responsabilidade do Estabelecimento ----------

---1. A Creche Municipal fornecerá diariamente o almoço e o lanche às crianças maiores de 6 meses.----------

---2. Será da responsabilidade dos pais e encarregados de educação das crianças menores de 12 meses assumir a entrega do leite ou dieta específica da criança.----------

--- Artigo 35º - Refeições ----------

---1. O almoço é constituído por:----------

---a) Sopa/papa; ----------

---b) Prato de carne ou peixe, com respetivo acompanhamento;----------

---c) Salada; ----------

---d) Pão;----------

---e) Sobremesa (doce ou fruta). ----------

--- 2. O lanche é constituído por: ----------

---a) Leite/papa ou iogurte;----------

---b) Pão com manteiga, fiambre ou queijo. ----------

---3. Sempre que tal se justifique, será fornecido um suplemento alimentar a meio da manhã e/ou a meio da tarde. ----------

--- Artigo 36º - Divulgação da Ementa Semanal ----------

---1 -A ementa semanal será afixada em quadro próprio, situado em local bem visível no Estabelecimento e de livre acesso aos Encarregados de Educação. ----------

---2. Em casos excecionais, por motivos de última hora, a ementa poderá ser alterada, devendo, no entanto, sempre que possível, ser dado conhecimento aos Encarregados de Educação.----------

--- Artigo 37º - Casos Especiais ----------

--- Em casos especiais, como dietas medicamente prescritas ou devidamente justificadas, poderão ser confecionadas refeições individuais adequadas a cada caso, com entrega obrigatória de declaração médica.

--- Artigo 38º - Transporte das Crianças ----------

--- A creche não assegurará o transporte das crianças inscritas, sendo este da responsabilidade dos Encarregados de Educação. ----------

--- Artigo 39º - Capacidade dos Estabelecimentos ----------

---1. A capacidade da creche da autarquia será definida anualmente, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto.----------

---2. As crianças serão distribuídas por grupos, que constituem unidades organizadas, tendo em atenção a idade e o seu desenvolvimento global. ----------

---3. As salas possuem a seguinte valência:----------

---a) Sala de parque e berços - para crianças dos 4 meses até à aquisição da marcha (12 meses); ----------

---c) Sala de atividades - para crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses (1/2 anos de idade);--------

---d) Sala de atividades - para crianças os 24 meses e os 36 meses (2/3 anos de idade). ----------

---4. A constituição dos grupos é realizada de acordo com o número de vagas existentes na sala. ----------

--- Artigo 40º - Necessidades Educativas Especiais ----------

--- Sempre que sejam integradas crianças com Necessidade Educativas Especiais, o número total de alunos na respetiva sala deve ser reduzido em duas crianças. ----------

--- Artigo 41ºVisitas de Estudo----------

---1. As visitas de estudo são programadas no plano anual de atividades.----------

---2. As visitas deverão ser comunicadas atempadamente aos Encarregados de Educação.----------

---3. A participação das crianças nas visitas de estudo está condicionada à emissão da respetiva autorização pelos Encarregados de Educação. ----------

--- Artigo 42º - Objetos Pessoais ----------
--- Será da responsabilidade do Encarregado de Educação garantir que a criança se apresente diariamente no estabelecimento com os seguintes objetos pessoais, devidamente identificados: ----------
--- 1. Crianças da sala de parque e berços: ----------
---a) Fraldas; ----------
--- b) 2 Babetes;----------
---c) Chapéu; ----------
---d) Duas mudas de roupa; ----------
---e) Pente ou escova; ----------
---f) Toalhetes e cremes; ----------
---g) Lençóis e manta; ----------
---h) Antipirético (com receita médica); ----------
---i) Saco identificado para guardar roupa suja. ----------
--- 2. Crianças das salas de atividades: ----------
---a) Bibe; ----------
---b9 Fraldas (se necessário);----------
---c) Toalhetes; ----------
---d) 2 Babetes diários;----------
---e) Chapéu;----------
---f) Duas mudas de roupa; ----------
---g) Cremes ou pomadas (se necessários);----------
---h) Pente ou escova;----------
---i) Antipirético (com receita médica);----------
---f) Saco identificado para guardar roupas sujas. ----------
--- Artigo 43º - Omissões ----------
--- Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.----------
--- Artigo 44º - Entrada em Vigor ----------
--- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República."---------
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº1/V-SV/2019 foi aprovada por unanimidade, na ausência do Sr. Vereador Silvino Lúcio. ----------
--- 5 - Proposta Nº 2/V-SV/2019 – Abertura de Procedimento — Alteração do Regulamento de Apoio às IPSS. ----------
--- A Senhora Vereadora Sílvia Vitor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: ----------
--- "Considerando que: ----------
--- com a entrada em vigor do REGULAMENTO DE APOIO ÀS IPSS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA foram encontradas algumas dificuldades de aplicação prática considerando-se necessário proceder à sua revisão de forma a obter uma efetiva conciliação entre a gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação dos munícipes;----------
--- ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração/alteração de regulamentos é a Câmara Municipal. ----------
--- Proponho: ----------
--- Que a Câmara Municipal delibere: ----------
---a) Aprovar a abertura do procedimento tendente à alteração do REGULAMENTO DE APOIO às IPSS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA;----------
---b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento; ---
---c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias decorridos os dez dias da alínea b)".
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 2/V-SV/2019 foi aprovada por unanimidade. ----------
---6. INFORMAÇÕES ----------
--- 6.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira –----------
--- 6.1.1- Contabilidade: ----------
---Resumo da Execução Orçamental - Período de 1 a 8 /1/2019 ----------
--- A Câmara tomou conhecimento.----------
--- 6.1.2- Aprovisionamento, Período de 24/12/2018 a 8/1/2019----------
--- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta 25-A/P/2017
--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros -----

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

(1) _____

(2) _____

CERTIFICO que, nesta data, afixei nos lugares do costume um exemplar do Edital Nº 2 / 2019, emanado do Sr. Presidente da Câmara Municipal, sobre:

"Deliberações tomadas na Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja realizada no dia 17 de janeiro de 2019"

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente, assino e autentico.

Azambuja, 18 de Janeiro de 2019

(3) _____

(1) - Nome
(2) - Categoria
(3) - Assinatura autenticada

--- A Câmara tomou conhecimento.----------
---Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.----------

Azambuja 16 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

(1) _____

(2) _____

CERTIFICO que, nesta data, afixei nos lugares do costume um exemplar do Edital Nº 7 / 2019, emanado do Sr. Presidente da Câmara Municipal, sobre:

"Deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja realizada no dia 15 de janeiro de 2019"

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente, assino e autentico.

Azambuja, 17 de janeiro de 2019

(3) _____

(1) - Nome
(2) - Categoria
(3) - Assinatura autenticada